



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 11 de Fevereiro de 2022 • Nº 128

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :**

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO Nº 15/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CLEZIANE TATAGÁS LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 14/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CLEZIANE TATAGÁS LTDA**
- **2 ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 18/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA REAL CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 11/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E O SR. JOSÉ TIAGO LIMA SANTANA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 20/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ITA SERV. SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E AUTOMAÇÃO**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B41BB19435B21E13CE1B1A

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

*EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº015/2022 oriundo da Dispensa nº 012/2022*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE  
CONTRATADA: CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME

OBJETO: aquisição com fornecimento parcelado de água mineral com 20litros com devolução do vasilhame vazio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

VALOR GLOBAL - R\$17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte cinco reais)

2023-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 840,00 08 botijões

2021-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 13.965,00 133 botijões

2040-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 630,00 06 botijões

2044-Manutenção do Conselho Tutelar  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 630,00 06 botijões

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 1.260,00 12 botijões

Vigência: 05/01/2022 a 31/12/2022.

Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº014/2022 oriundo da Dispensa nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE  
CONTRATADA: CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME

OBJETO: aquisição com fornecimento parcelado de água mineral com 20litros com devolução do vasilhame vazio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

VALOR GLOBAL - R\$6.875,00 (Seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 2.728,00 248 galões

2023-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$01.760,00 160 galões

2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
3390.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica  
FR:15000000  
R\$ 264,00 24 galões

2040-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 264,00 24 galões

2044-Manutenção do Conselho Tutelar  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 264,00 24 galões

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
15000000-FR  
R\$ 1.980,00 180 galões

Vigência: 05/01/2022 a 31/12/2022.

  
Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 2ª (SEGUNDA) ATA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 – PM

### JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção, reforma e ampliação das **PRAÇAS MUNICIPAIS DE MALHADOR/SE (PRAÇA RAIMUNDO MENEZES E 25 DE NOVEMBRO, PRAÇA PADRE MANOEL DE OLIVEIRA E PRAÇA SENHOR DO BOMFIM)**, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas no instrumento convocatório.

Aos 10 **(dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022** (dois mil e vinte dois), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, S/N, Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão de Licitação, a Senhora **MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES** presidente, **JOSE EDIVALDO DE JESUS e CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAÚJO** membros designados conforme Portaria **058/2022**, para os procedimentos inerentes a Sessão da licitação em epígrafe.

Na sessão de hoje foi analisada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**. **O julgamento é como segue:**

No dia 08 de fevereiro do corrente ano foi dado início a sessão publica objetivando a contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe; na oportunidade, como ato inicial, foi solicitado o **CREDENCIAMENTO** de cada participante presente. Ao total foram 12 (doze) empresas credenciadas. Posteriormente à análise da documentação, o representante da Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** questionou que a Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou a Certidão Simplificada (JUCES) referente ao ano de 2021, e não 2022, conforme preestabelecido no item 6.8 do edital. A **Comissão Permanente de Licitação** entendeu que embora haja a exigência que a referida certidão seja emitida no ano em curso, a empresa questionada prosseguirá no certame, tendo em vista que há uma declaração da empresa atestando que faz jus aos benefícios previstos na Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Ademais, a CPL fez uma consulta no **SIMPLES NACIONAL** e constatou da veracidade da informação.

Logo em seguida foram abertos os invólucros de habilitação das licitantes, onde todos os licitantes presentes tiveram acesso a documentação apresentada por cada empresa, e na oportunidade foi franqueada a palavra para que fizessem observações em relação aos documentos de habilitação dos concorrentes. Ato seguinte, foram anotados os questionamentos das seguintes empresas:

O representante da Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** fez os seguintes questionamentos:

1. A Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, segundo o questionamento, a referida empresa não cumpriu com o item 8.4.3 do edital. (Garantia de participação):

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2. A Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, segundo o questionamento, a referida empresa não cumpriu com o item 6.1.1 do edital. (CRC – Certificado de Registro Cadastral); da mesma forma não cumpriu com o item 8.3.1 do edital. (Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa no CREA); no mesmo sentido, não cumpriu o item 8.5.5 do edital. (Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público).

3. A Empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, segundo o questionamento, a referida empresa apresentou CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA, conforme item 8.2.3.3 do edital.

O representante da Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** fez os seguintes questionamentos:

1. A Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, segundo o questionamento, a referida empresa descumpriu o item 8.2.2 do edital. (Inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual)

2. A Empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, segundo o questionamento, a referida empresa apresentou o cadastro de contribuinte sem data de validade, apenas com data de emissão.

3. A Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, segundo o questionamento, a referida empresa apresentou a garantia de proposta em nome de outra licitante, qual seja, a Empresa “META”, conforme documento acostado ao processo.

O representante da Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** fez os seguintes questionamentos:

1. O questionamento se dá em relação as Empresas **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em relação a documentação exigida no item 8.3.3 do edital. (Vínculo trabalhista)

De modo bem objetivo, e com base nos questionamentos realizados, bem como na análise feita pela comissão permanente de licitação da documentação de habilitação, foi constatado o seguinte:

- A Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não cumpriu com o item 8.4.3 do edital, não apresentou a garantia de proposta; por essa razão, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.
- A Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** não cumpriu com o item 6.1.1 do edital. (CRC – Certificado de Registro Cadastral); da mesma forma não cumpriu com o item 8.3.1 do edital. (Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa no CREA); no mesmo sentido, não cumpriu o item 8.5.5 do edital. (Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público). Por essas razões, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.
- A Empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA, conforme item 8.2.3.3 do edital; todavia, a referida empresa tem o direito previsto no art. 42, 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, dispondo de 05 (cinco) dias úteis em sendo declarado vencedor. Assim sendo, mantém-se a habilitação para a fase seguinte da licitante questionada.
- A Empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não tem registro no cadastro de contribuinte municipal, conforme informa a certidão anexada. Da mesma forma, não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme exigido no

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

item 6.1.1 do edital. Por essas razões, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.

- A Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou a garantia de proposta em nome de outra licitante, qual seja, a Empresa "**META**", conforme documento acostado ao processo. Por essa razão, a referida empresa passa a condição de **INABILITADA** para a fase seguinte.
- Quanto ao questionamento do vínculo empregatício dos profissionais indicados pelas as empresas **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, conforme exigência prevista no item 8.3.3 do edital, os profissionais indicados fazem parte do quadro da empresa, constando o nome nas certidões jurídicas do CREA. Não sendo motivo, nesse caso específico, a inabilitação do certame.

Desta maneira, fica julgado da seguinte forma:

**EMPRESAS HABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE:**

Empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 42.713.128/0001-42.  
Empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTO LTDA** – CNPJ: 30.465.766/0001-02.  
Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI** – CNPJ: 42.488.572/0001-01;  
Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 29.889.275/0001-00;  
Empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 19.668.756/0001-31;  
Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** – CNPJ: 39.795.713/0001-24;  
Empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** – CNPJ: 01.842.819/0001-69;  
Empresa **JVS PROJETOS E SERVIÇOS** – CNPJ: 31.173.915/0001-22.

**EMPRESA INABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE:**

Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 13.364.910/0001-03;  
Empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** - CNPJ: 29.761.606/0001-21;  
Empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 41.407.567/0001-64;  
Empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 11.461.798/0001-70.


Dando seguimento, ficará assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer licitante possa fazer jus ao direito de recurso da decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. **Após a fase de recurso será marcada a data de abertura de envelopes de propostas, a qual será devidamente informada aos interessados.**


Nada mais a registrar em Ata, a Comissão encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela comissão de licitação.

  
**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

  
**JOSE EDIVALDO DE JESUS**  
Membro da Comissão

  
**CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO**  
Membro da Comissão

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2021

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Srº. **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 236.307.875-68, RG nº. 553.238 2º via SSP/SE, residente e domiciliado Av. Nivalda Lima de Figueiredo, 393, Térreo, Centro, Itabaiana/SE, 49500-022; resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 07/2014, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 1. DO OBJETO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (**POSTO DE COMBUSTÍVEIS**) para **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

### EMPRESA REGISTRADA: AUTO POSTO MAESTRO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Gasolina comum	LT	130.000	BR	R\$ 6,69	R\$ 869.700,00
02	Oleo diesel S500	LT	25.000	BR	R\$ 5,28	R\$ 132.000,00
03	Oleo diesel S10	LT	230.000	BR	R\$ 5,35	R\$ 1.230.500,00

TOTAL REGISTRADO: 2.232.200,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais)

### 1.1 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	PRFEITURA	FMS	FMAS	TOTAL
01	Gasolina comum	LT	32.500	89.500	8.000	130.000
02	Oleo diesel S500	LT	25.000			25.000
03	Oleo diesel S10	LT	179.000	47.000	4.000	230.000

## 2 - DO PRAZO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

### 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fencimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

#### 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, e a proposta da empresa vencedora.

#### **11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

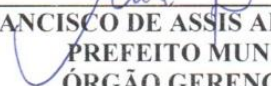
Página 7 de 8




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

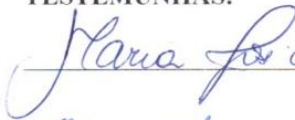

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 03 de janeiro de 2022

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
AUTO POSTO MAESTRO LTDA  
CNPJ nº 24.835.327/0001-41  
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS – Representante Legal  
CPF nº 236.307.875-68  
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

  
Mariana dos Santos 019.282.215-08  
  
Elvira Tilly de Lencastre CPF 958.223.215-34



Estado de Sergipe  
Prefeitura do Município de Malhador  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa na Prestação de serviços De Assessoria na Elaboração de Planejamento Administrativo Para o Desenvolvimento Municipal.

**CONTRATADA: REAL CONSULTORIA PÚBLICA LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 40.447.454/0001-20, situada na Rua Monsenhor José Paes Santiago, nº 212, Sala 01, Bairro Centro, Estância/SE.

**VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

**PRAZO:** 05/01/2022 a 31/12/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0001.2006 –  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
15000000-FR**

Malhador/SE, 05 de Janeiro de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito do Município

**MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES**  
Presidente de Licitações e Contratos

---

Pça. Ananias F. dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.  
CEP 49.820-000 e-mail: licitação@caninde.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Extrato de Resultado de Contrato nº011/2022 oriundo da Dispensa nº 08/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/SE  
CONTRATADA: JOSÉ TIAGO LIMA SANTANA

OBJETO: prestação de serviços relativos a força de pneu de veículos automotores, máquinas e equipamentos(carreta de trator) da frota da Prefeitura Municipal de Malhador a serem prestados de forma fracionada no período de 04/01/2022 a 31/12/2022.

VALOR GLOBAL - R\$13.290,00 (Treze mil duzentos e noventa reais)

2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:15000000

2014- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:15000000

2021- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:15000000

2022- PNATE-PROG.NACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:15000000

Vigência: 04/01/2022 a 31/12/2022

  
Maria Silvana de Santana Fontes  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº020/2022 oriundo da Dispensa nº 014/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Se

CONTRATADA: ITA SERV SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E AUTOMAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção nos Sistemas de Abastecimento de água dos Poços das localidades Buqueval, Antas, Tabua e Santo Izidório do município de Malhador/SE

VALOR GLOBAL - R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)

2014- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:15000000

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 13/12/2022, Conforme Proposta da Contratada.

  
Maria Silvana de Santana Fontes  
Presidente da CPL